



DESPACHO

Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP)

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Considerando que:

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
2. O presente SIADAP integra, nos termos do Artigo 6.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:
 - a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
 - b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
 - c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;
3. Do Artigo 55.º, da Lei n.º 66-B/2007, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: (i) o avaliador; (ii) o avaliado; (iii) o conselho coordenador da avaliação; (iv) a comissão paritária; (v) o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos Municípios, o Presidente da Câmara, conforme decorre do n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
4. O n.º 1, do Artigo 21.º, conjugado com o n.º 1, do referido Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que junto do Presidente da Câmara funciona um Conselho Coordenador da Avaliação, ao qual compete:
 - a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no Artigo 5.º, do mesmo Decreto Regulamentar;



- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
 - c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *desempenho relevante* e *desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *desempenho excelente*;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
 - f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;
5. Do n.º 2, do mesmo Artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, extrai-se que nos Municípios, o Conselho Coordenador da Avaliação é presidido pelo Presidente da Câmara e integra: (i) os Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro; (ii) o Dirigente responsável pela área de recursos humanos; e (iii) três a cinco Dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Considerando, também, que:

- 1. A Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, que procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- 2. Do n.º 1, do Artigo 2.º, daquela Portaria, resulta que o pessoal não docente que se encontra vinculado às autarquias locais, e que presta serviço nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, é avaliado pelo respectivo director, que pode delegar essa competência no subdirector ou nos adjuntos;
- 3. O Artigo 3.º, da mesma Portaria, estabelece que:



“1 – (...).

2 – No respeitante ao pessoal não docente, vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do Município respectivo, devendo integrar o director ou directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes, nos termos do n.º 5.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respectivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

4 – A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas respectivas, ou os seus representantes, nos termos do número seguinte.

5 – Nos concelhos em que exista contrato de execução para a transferência de competências para o município, nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 22 de Julho, e que integrem mais de três agrupamentos, poderão, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 a 4, ser designados um ou mais representantes dos directores dos agrupamentos de escolas envolvidos, nos termos a regulamentar pelo respectivo conselho coordenador da avaliação.”;

4. Da referida Portaria resulta, ainda, que: (i) a homologação das avaliações do desempenho é da competência do presidente da câmara municipal, no que concerne ao pessoal não docente vinculado à respectiva autarquia (cfr. Artigo 4.º, da Portaria em referência); (ii) ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais aplicar-se-á ainda, com as necessárias adaptações, o disposto no diploma que adapta o SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal da administração local (cfr. n.º 2, do Artigo 6.º, da mesma Portaria); e (iii) para efeitos da fixação das percentagens a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Fevereiro – diferenciação de desempenhos garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de *desempenho relevante* e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *desempenho excelente* –, o pessoal não docente vinculado às autarquias integra as quotas que forem atribuídas nestas (cfr. n.º 3, do mesmo Artigo 6.º, da Portaria referida).



Determino, nos termos e para efeitos do que supra se regista, com vista ao processo de avaliação do desempenho de 2009 e anos subsequentes, o seguinte:

1. O Conselho Coordenador da Avaliação deste Município passa a ter a seguinte composição:

Presidente: **Narciso Ferreira Mota**, Presidente da Câmara;

Demais Membros:

- (i) por força da alínea a), do referido n.º 2, do Artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009:

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Vereador em regime de tempo inteiro;

Ana Cristina Jorge Gonçalves, Vereadora em regime de tempo inteiro;

Fernando Manuel Pinto Parreira, Vereador em regime de tempo inteiro;

Michäel Mota António, Vereador em regime de tempo inteiro;

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, Vereador em regime de tempo inteiro;

- (ii) por força da alínea b), do referido n.º 2, do Artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009:

Maria Idalina Gomes Marques, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

- (iii) por força da alínea c), do referido n.º 2, do Artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, que por meio do presente designo:

Abel Fernando de Meneses Moutinho, Director do Departamento de Obras Municipais;

Celestino Ferreira Mota, Director do Departamento de Planeamento Urbanístico;

Agostinho António Gonçalves Lopes, Director do Departamento Administrativo;



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Júlio Simões Freitas, Chefe da Divisão de Obras Particulares;

Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento.

2. O Conselho Coordenador da Avaliação deste Município, ora constituído, integra também – sem prejuízo de ulterior confirmação do acerto da presente decisão firmado à luz, designadamente, do n.º 2, do Artigo 3.º, da Portaria n.º 759/2009 – os Directores dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais e da Guia.

Nos termos do n.º 7, do Artigo 21.º, do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009, o Conselho Coordenador da Avaliação terá composição restrita aos membros do órgão executivo – Presidente da Câmara Municipal e Vereadores que integram este Conselho –, quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

Conforme decorre do n.º 6, do referido Artigo 21.º, daquele Decreto Regulamentar, o Presidente da Câmara assegurará a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Dê-se conhecimento do presente Despacho aos Membros designados para o Conselho Coordenador da Avaliação e divulgue-se para conhecimento.

Município de Pombal, 18 de Dezembro de 2009

O Presidente da Câmara,



(Narciso Ferreira Mota, Eng.º)